



# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELLO, 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2014



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 37

De 20 de Outubro de 2014.

**ALTERA O EXPEDIENTE DOS DIAS 27 E 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, FACE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e

**CONSIDERANDO** as comemorações do Dia do Servidor Público no dia 28 de Outubro;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de melhor aproveitamento pelos Servidores Públicos Municipais do seu dia;

**CONSIDERANDO** a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Fdidade, podendo transferir ou adequar as atividades para maior eficiência do serviço público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o expediente do dia 27 e 28 de Outubro do corrente ano, face às comemorações do Dia do Servidor Público, ficando assim definidos:

- I - Dia 27 de Outubro (segunda-feira).....Ponto Facultativo
- II - Dia 28 de Outubro (terça-feira).....do Meio-dia às 18hrs.

**Parágrafo único.** Na data fixada no *caput*, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento, por meio de escala de serviço ou plantão.

**Art. 2º** Nas datas fixadas no artigo anterior, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento, por meio de escala de serviço ou plantão.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de Outubro de 2014, 191º da Independência, 125º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

WILSON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.722

De 20 de Outubro de 2014.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabedelo, em observância à Lei Municipal nº 578/1990 e a Lei Municipal nº 630/1991, o qual será gerido e administrado na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e o adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependará de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a autorização para a aplicação de recursos do Fundo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA) que integrará o orçamento do Município.

**CAPÍTULO II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Ação e Inclusão Social - SEMAIS.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA), conforme preconiza o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA) em relação ao Fundo:

- I - elaborar o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo;
- V - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento e controle dos ações do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX - publicar, no período de maior circulação no Município ou do Estado ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

- Art 5º** São atribuições do Secretário de Ação e Inclusão Social:
- I - coordenar a execução do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei;
  - II - preparar e apresentar ao CMDCA demonstração mensal da receita e despesa executada no Fundo;
  - III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamentos de despesas do Fundo;
  - IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;
  - V - manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas do Fundo;
  - VI - manter controle dos bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;
  - VII - encaminhar à Contabilidade-Geral do Município, mensalmente a demonstração da receita e da despesa, bem como trimestralmente, proceder ao levantamento dos bens materiais e anualmente, dos bens imóveis e balanço geral do Fundo;
  - VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
  - IX - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
  - X - apresentar ao CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
  - XI - manter o controle dos contratos, dos convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
  - XII - manter o controle da receita do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.242 de 12 de outubro de 1991.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações dos contribuintes, com a devida dedução do Imposto de Renda -IR, conforme disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.242/91;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundas do Fundo Nacional ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões das normas estabelecidas na lei vigente.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o levantamento dos bens adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem ao Município.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Ação e Inclusão Social apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, as dotações necessárias para a aplicação dos recursos para atender as finalidades desta Lei.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º Os recursos aprovados com créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação.

Art. 11. Constituem despesas do Fundo:

I - o financeiro total ou parcial dos programas de proteção especial constantes no Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o parágrafo primeiro do artigo 2º, desta Lei.

Art. 12. O Fundo de que trata esta Lei terá vigência indeterminada.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de Outubro de 2014. 193ª da Independência, 125ª da República e 58ª da Emancipação Política Cabedelense.

WELINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.724

De 22 de Outubro de 2014.

RECONHECE DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE CULTURAL  
COMUNITÁRIA DE CABEDELLO -  
ASBEC, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cultural Comunitária de Cabedelo - ASBEC, CNPJ nº 02.747.964/0001-23, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Outubro de 2014. 193ª da Independência, 125ª da República e 58ª da Emancipação Política Cabedelense.

WELINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
PROCON MUNICIPAL

### PORTARIA 01/2014 – PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO

Dispõe sobre cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais e dá outras providências.

O Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON Cabedelo, órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de defesa do consumidor, no uso das atribuições e competências que lhe conferem o art. 4º, caput, e inciso I, do Decreto 2.181/1997, Considerando, nos termos dos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988, que a defesa do consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, sendo-lhe reconhecida a natureza de direito fundamental;

Considerando, por disposição do artigo 4º, caput, da Lei Federal 8.078/1990, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, bem assim a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando, com escólio no art. 5º do Decreto 2.181/1997, a competência comum para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades, garantir e promover a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores;

Considerando o regimento trazido pela Lei 12.896/2013 ao artigo 1º, § 7º, da Lei 9.870/1999, o qual estatui ser nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição de ensino;

WELINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional

Considerando que o elenco de cláusulas consideradas abusivas (art. 5º da Lei 8.078/90) tem natureza meramente exemplificativa, não impedindo que outras, também, possam vir a ser assim consideradas pelos órgãos da Administração Pública incumbidos da defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar material escolar passível de solicitação pelas escolas somente aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º. Determinar que os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão disponibilizar, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

§ 1º. No plano de utilização dos materiais, deverá constar, de forma detalhada e no que tange a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, observando-se, ainda, o seguinte:

I - A escola deverá apresentar o plano de utilização especificamente planejado para cada série, no ato da matrícula ou, preferencialmente, em reunião de pais, para discussão.

II - A anuência do responsável legal do aluno aos termos do plano de utilização apresentado pela escola deverá ser explícito e por escrito, mediante a assinatura de termo de concordância, devendo constar no mesmo, ainda, o cronograma de execução.

III - O plano de utilização elaborado pela entidade escolar deverá ficar afixado nos dois primeiros meses de sua vigência em local público e de fácil acesso no âmbito da instituição de ensino, devendo ser posteriormente arquivado na secretaria para

eventuais consultas e esclarecimentos aos alunos, pais ou responsáveis, bem como comprovação de sua execução.

§ 2º. O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando do fim do período letivo.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.

Art. 3º. Considerar abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que:

I - Permita a perda total do valor pago a título de matrícula, em casos de desistência da vaga anteriormente ao início das aulas;

II - Exclua o valor da matrícula do valor total do contrato, seja ele semestral ou anual;

III - Permita a cobrança de Histórico Escolar ao final do curso e de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

IV - Permita a cobrança de valores integrais para aproveitamento de serviços de cunho educacional prestados por outros estabelecimentos;

V - Permita a cobrança de valores para reconhecimento de atividades de cunho educacional prestada dentro do próprio âmbito contratado;

VI - Negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, e no anexo I (Materiais de Insumo) desta Portaria;

VII - Exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional;

VIII - Obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição;

IX - Institua a cobrança de qualquer "valor/taxa", assim intitulada pela instituição, de material escolar.

§ 1º. O material de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

§ 2º. Nos termos do inciso VIII do presente artigo, consta do anexo I desta Portaria rol exemplificativo de materiais escolares que não podem ser solicitados pelas escolas.

§ 3º. Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada extrapole a capacidade de utilização exclusiva.

Art. 4º. Estabelecer que, no ato de apresentação e justificativa do plano de utilização dos materiais aos pais ou responsáveis, haverá de ser demonstrada a necessidade de solicitação de papel ofício para sua execução, devendo ser facultada, ainda, a entrega gradual de seu quantitativo, conforme planejamento da escola.

§ 1º. Considerando-se o período letivo anual, reputa-se abusiva a exigência de papel ofício em quantidade superior a uma resma por aluno.

§ 2º. Atendidas as prescrições do caput e do parágrafo anterior, a solicitação de papel ofício pelas escolas deve observar, outrossim, o que se segue:

I - O plano de utilização de materiais deverá discriminar a quantidade de folhas a serem utilizadas;

II - O termo de concordância a que se refere o art. 2º, § 1º, II, desta Portaria, abrangerá a anuência ao quantitativo de papel ofício solicitado;

III - Deverá ser demonstrada a pertinência entre a quantidade de folhas exigidas e a proposta contida no plano de utilização, sendo vedado, em qualquer caso, exigí-las para fins

que não seja o uso individual do aluno em atividades diretamente relacionadas à sua aprendizagem;

IV - As atividades em que será utilizado o papel ofício deverão ser compatíveis com a respectiva série cursada pelo aluno, devendo ser explicitadas as razões de natureza educacional de sua utilização;

Art. 5º. Considerar abusivas eventuais práticas contrárias ao disposto na presente Portaria

Art. 6º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cabedelo - PB, 29 de outubro de 2014.

**FRANCINALDO DE OLIVEIRA**  
Secretário Geral do PROCON

**TÁCIO SILVA NOBREGA DE OLIVEIRA**  
Coordenador-Chefe do PROCON



## PORTARIA 01/2014 - PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO

## ANEXO I

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS ESCOLARES QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º, VIII, E § 1º, DESTA PORTARIA, NÃO PODEM SER SOLICITADOS PELAS ESCOLAS:

1. PINCÉIS PARA QUADROS
2. PAPEL ESTENCIL A ÁLCOOL
3. ÁLCOOL
4. PAPEL HIGIÊNICO
5. FITA OU TINTA PARA IMPRESSORA
6. CAIXAS DE GRAMPÓS
7. MEDICAMENTOS
8. COPO DESCARTÁVEL
9. PASTA SUSPensa
10. PRATOS DESCARTÁVEIS
11. GUARDANAPOS
12. TALHERES DESCARTÁVEIS
13. ENVELOPES DE QUALQUER ESPÉCIE
14. SACO PLÁSTICO
15. TONNER
16. PAPEL OFÍCIO, A4 OU SIMILAR BRANCO OU COLORIDO
17. EMBORRACHADOS
18. ALGODÃO
19. BALÃO DE SOPRO
20. CORDÃO
21. DISQUETE
22. CD'S
23. ESPONJA DE PRATO
24. FITA DECORATIVA
25. FITILHOS
26. GIZ
27. GRAMPEADOR
28. GRAMPO PARA GRAMPEADOR
29. LENÇO DESCARTÁVEL
30. PAPEL DE ENROLAR BALAS
31. PEGADOR DE ROUPA
32. PLÁSTICO PARA CLASSIFICADOR
33. SABONETE
34. TNT (Tecido não tecido)
35. COLA ISOPOR
36. COLA DE SAPATEIRO

Cabedelo, 16 a 31 de outubro de 2014

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00058/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE CABEDELO: HOMÓLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - ME - R\$ 244.500,00.  
Cabedelo - PB, 17 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE CABEDELO.  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00058/2014.  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria de Trabalho Ação Social Projeto Atividade: 08.242.1022.2130 Manter Assistência Social a População Carente Fomento de Despesa: 3390.48 Material de Distribuição Gratuita Recurso Próprio  
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
CT Nº 00350/2014 - 20.10.14 - UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - ME - R\$ 244.500,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00097/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00097/2014, que objetiva: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MAQUINISTA, OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO; HOMÓLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - R\$ 114.300,00  
Cabedelo - PB, 17 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MAQUINISTA, OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO.  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00097/2014.  
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.20 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1041.1051 - EXECUTAR OBRA DE TERRAPLANAGEM 15.122.2001.2034 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
CT Nº 00351/2014 - 20.10.14 - KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - R\$ 114.300,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00098/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00098/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CABOS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO DESTINADO A REDE DE COMPUTADORES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IT INFORMÁTICA TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 3.785,40.  
Cabedelo - PB, 20 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO DESTINADO A REDE DE COMPUTADORES.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00098/2014.  
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.20 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS PROJETO ATIVIDADE: 15.122.2001.2034 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO  
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
CT Nº 00352/2014 - 20.10.14 - IT INFORMÁTICA TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 3.785,40

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00098/2014.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO DESTINADO A REDE DE COMPUTADORES.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/10/2014.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00099/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00099/2014, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Cópia e Impressão de 40 (quarenta) Apêndices; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DECK GRÁFICA E EDITORA LTDA. - R\$ 2.000,00.  
Cabedelo - PB, 16 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Cópia coloridas, para impressão de 40 (quarenta) Apostilas.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00099/2014.  
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROJETO/ATIVIDADE: 03.092.2001.2220 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.90.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: FUNDEIRO VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00349/2014 - 17.10.14 - DECK GRÁFICA E EDITORA LTDA. - R\$ 2.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00099/2014.  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Cópia coloridas, para impressão de 40 (quarenta) Apostilas.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município de Cabedelo.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/10/2014.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00100/2014**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00100/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAR AÇÕES E EVENTOS DA PREFEITURA, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Luzinete Januário da Silva - R\$ 7.670,00.

Cabedelo - PB, 21 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAR AÇÕES E EVENTOS DA PREFEITURA.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00100/2014.  
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PROJETO ATIVIDADE: 04.131.2001.2011 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00357/2014 - 21.10.14 - Luzinete Januário da Silva - R\$ 7.670,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00100/2014.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAR AÇÕES E EVENTOS DA PREFEITURA.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/10/2014.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00039/2014**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00039/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 11.161,64.

Cabedelo - PB, 28 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00039/2014  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Sec. de Educação Projeto Atividade: 12.361.1005.1021 - Recuperar, Reformar e/ou Ampliar as Unidades Escolares Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00350/2014 - 28.10.14 - LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 11.161,64

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00039/2014  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/10/2014.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2014**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2014 que objetiva: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS TUAREGS E CEZZINHA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA 27/10/2014; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS - R\$ 25.000,00.

Cabedelo - PB, 24 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00101/2014**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pragmaire Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00101/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AS ALUNAS DA ESCOLA DE BALLET MUNICIPAL DE CABEDELLO; HOMOLOGO e correspondente procedimento licitatório em favor de: BERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 11.780,00; SPORTS MAGAZINE LTDA (SPORT & TEXTIL) - R\$ 7.223,00.

Cabedelo - PB, 24 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AS ALUNAS DA ESCOLA DE BALLET MUNICIPAL DE CABEDELLO.  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00101/2014.  
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA DE CULTURA PROJETO ATIVIDADE: 13.382.1010.2022 - APOIAR A ESCOLA DE BALLET MUNICIPAL DE CABEDELLO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00358/2014 - 28.10.14 - BERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 11.780,00  
CT Nº 00359/2014 - 24.10.14 - SPORTS MAGAZINE LTDA (SPORT & TEXTIL) - R\$ 7.223,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2014**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00002/2014, que objetiva: Contratação de empresa objetivando a execução dos serviços de obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO: HOMOLOGO e correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: LIMPELIXO ATERROS SANITÁRIOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - R\$ 10.281.424,77.

Cabedelo - PB, 16 de Outubro de 2014  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a execução dos serviços de obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00002/2014.  
DOTAÇÃO: ITEM 01 (convênio nº 1003092-26/2012) - Av. Mar da Arábia e Mar das Antilhas Unidade Orçamentária: 02.20 Projeto Atividade: 15.451.1041.1040 Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte: Governo Federal - OGU / Próprio; ITEM 02 (convênio nº 1003091-01/2012) - Av. Mar das Antilhas e Oceano Pacífico Unidade Orçamentária 02.20- Projeto Atividade: 15.451.1041.1040 - Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte: Governo Federal - OGU / Próprio; ITEM 03 (convênio nº 1000967-6/2012) - Av. Oceano Índico a Oceano Pacífico Unidade Orçamentária: 02.20 - Projeto Atividade: 15.451.1041.1040 - Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte: Governo Federal - OGU / Próprio; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00353/2014 - 20.10.14 - LIMPELIXO ATERROS SANITÁRIOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - R\$ 10.281.424,77

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS TUAREGS E CEZZINHA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA 27/10/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2014.  
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2015 - COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00362/2014 - 24.10.14 - F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS - R\$ 25.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2014.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS TUAREGS E CEZZINHA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA 27/10/2014.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/10/2014.

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 0005/2014**

Objeto do Certame: Execução dos serviços de transporte diversos e de estudantes, conforme itinerário correspondente.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e  
CT Nº 00068/2013 - 01.04.13 - Luiz Carlos Dantas Pontes CPF: 028.173.404-76  
Objetivo: O contrato fica prorrogado por 09 (nove) meses a partir de 01 de Outubro, vencendo em 01 de julho de 2015  
Fundamento legal: Amparado pelo art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93  
Data da Assinatura: 30 de Setembro de 2014.  
Cabedelo - 01 de Outubro de 2014/Simone Medeiros Bezerra /Pragueira

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2014**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2014, que objetiva: Aquisição de 180 (cento e oitenta) ampolas de Somatropina 12UI, em cumprimento de ordem judicial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAL LTDA - R\$ 35.100,00.

Cabedelo - PB, 23 de Outubro de 2014  
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de 180 (cento e oitenta) ampolas de Somatropina 12UI, em cumprimento de ordem judicial.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2014.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2025 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.0001 - Material de Consumo Recurso: Próprios

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:

CT Nº 00074/2014 - 24.10.14 - MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAL LTDA - R\$ 35.100,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00008/2014.

OBJETO: Aquisição de 180 (cento e oitenta) ampolas de Somatropina 12UI, em cumprimento de ordem judicial.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: .

RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 23/10/2014.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2014**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO-MINIVAN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA - R\$ 64.790,00.

Cabedelo - PB, 29 de Outubro de 2014  
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO-MINIVAN.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2014.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.305.1013.2112 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 4490.52.99.0006 - Equipamento e Material Permanente Recurso: DST/AIDS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:

CT Nº 00075/2014 - 30.10.14 - CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA - R\$ 64.790,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO-MINIVAN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: .

RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 29/10/2014.